

EDITAL N.º 689/2023

Taxa Municipal De Direitos De Passagem (TMDP) Para 2024

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Braga realizada a 30 de outubro de 2023, foi aprovada com quarenta e três votos a favor, com um voto contra da Iniciativa Liberal e com onze abstenções do B.E. e do P.S..na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal em 15 de dezembro de 2023, a proposta da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) de acordo com informação anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município de Braga.

Braga e Paços do Município, 19 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara,

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente em

Meios de divulgação externos: Diário da República | Jornais: Locais Regionais Nacionais | Outros: Sítio de Internet

Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2024

PROPOSTA: Proposta de Fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2024

A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada em anexo à Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto, estabelece, no n.º 2 do seu artigo 169.º, que «[o]s direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio»

No mesmo sentido, o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, veio estabelecer que «pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte das empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público é devida a [TMDP]», não podendo, neste caso, ser exigidas outras taxas, encargos ou remunerações pelos direitos de passagem, evitando-se assim, a duplicação de taxas relativas ao mesmo facto.

Assim, nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP, é fixado anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a vigência da taxa, o percentual sobre o total da faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, com o limite máximo de 0,25 %, para todos os clientes finais do correspondente município, sendo aquelas empresas as responsáveis pelo pagamento da TMDP.

Considerando que a alínea o) do artigo 14º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, prevê como receitas municipais aquelas estabelecidas por lei ou regulamento, propõe-se, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alínea o) do artigo 14º da Lei 73/2013, de 3 de setembro:

- Fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2024 em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Braga.